



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

Lei nº 184/2002
De 02 de Janeiro de 2002

Institui, organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, do estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o **Sistema de Controle Interno** do Poder Executivo, em cumprimento ao que dispõem os artigos 74 da Constituição Federal, 72 da Constituição Estadual, 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), 67 a 69 da Lei Complementar nº 04/90, de 12 de novembro de 1990 e Resoluções TC-195/2000.

Art. 2º O **Sistema de Controle Interno**, organizado de forma integrada, tem como finalidade exclusiva:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legislação e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos recebidos e/ou repassados à entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 3º Ao **Sistema de Controle Interno**, sem prejuízo de suas finalidades, compete fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), com ênfase no que se refere a:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31 da Lei acima citada, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, quando houver;

Art. 4º Fica criada a **Secretaria Municipal de Controle Interno**, com a função específica de executar os objetivos e as finalidades do **Sistema de Controle Interno** a que se refere o caput do artº 2º desta Lei.

§ 1º No apoio ao Controle Externo, o **Sistema de Controle Interno** deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I- Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas, programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado os respectivos relatórios.

II- Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado e parecer previstos no art. 31, III, da Lei Complementar nº 04/90.

III- Determinar à autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de quaisquer das ocorrências referidas no art. 30, "caput", da Lei Complementar nº 04/90.

§ 2º O Poder Executivo, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, regulamentará, por Decreto, as atividades da Secretaria Municipal a que se refere o "caput" deste artigo.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

Art. 5º Para ocupar o cargo de **Secretário de Controle Interno**, somente poderá ser nomeado pessoas portadoras de conhecimentos nas áreas Jurídica, de Contabilidade, Economia ou de Administração Pública.

Parágrafo único O quadro de pessoal que deverá integrar o órgão de Controle Interno, será recrutado entre servidores do Quadro do Poder Executivo, de preferência entre aqueles que já venham prestando serviços nas áreas descritas no **“caput”** deste artigo.

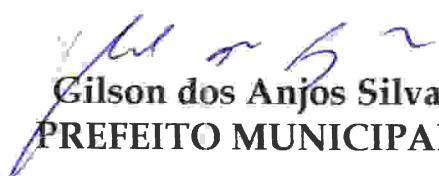
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoa física ou jurídica, especializada nas áreas técnico-jurídica de administração pública, para assessorar o órgão do Sistema de Controle Interno, principalmente em sua fase de implantação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento em vigor.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, em 02 de janeiro de 2002 .


Gilson dos Anjos Silva
PREFEITO MUNICIPAL